



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2026

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DEDICADO (LINK FULL/DEDICADO PONTO A PONTO OU EQUIVALENTE), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, EM REGIME DE VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA DURANTE DOZE MESES, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 28.402/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026 – REQUISIÇÃO Nº 21/2026.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 28.402/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Contratação Direta nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e condições previstas no Termo de Referência da Contratação Direta em questão.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto (I) o comodato de EQUIPAMENTOS (relação será fornecido em anexo no ato da ativação do serviço) para uso exclusivo da CONTRATANTE, e (II) a prestação de serviços de instalação, ativação, manutenção e outros serviços eventuais relativos aos EQUIPAMENTOS, pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA instalará os equipamentos necessários para a prestação do Serviço no endereço indicado acima, no qual o CONTRATANTE já disponha de um equipamento disponível para a instalação do sistema.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO**

2.1. O Serviço consiste no fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado "link full/ dedicado ponto a ponto ou equivalente), com velocidade mínima de **200 MBPS** (duzentos megabits por segundo), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses, para uso da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo estabilidade, segurança e qualidade na conexão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

- 3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso à internet, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no Serviço.
- 3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica (visada direta ao ponto de transmissão).
- 3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade da CONTRATANTE, correspondendo aos custos de instalação.
- 3.4. Garantir a qualidade e continuidade do serviço.
- 3.5. Disponibilizar suporte técnico especializado 24 horas por dia.
- 3.6. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos defeituosos.
- 3.7. Atender às normas técnicas da Anatel e demais órgãos reguladores.
- 3.8. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos deste processo de contratação direta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Manter a infraestrutura necessária para prestação do serviço, conforme disponibilizada pela CONTRATADA.
  - 4.1.1. A manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, necessários para o uso do acesso, será de sua inteira responsabilidade.
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade do(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA (relação dos equipamentos será fornecida no ato da instalação do serviço), obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado do(s) equipamento(s).
- 4.3. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.
  - 4.3.1 Fica expressamente vedado a CONTRATANTE, entre outros, sujeitando-se a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: **(a)** realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, exceto no caso da Modalidade Profissional, na qual é permitida a conexão adicional de computadores pertencentes a rede da contratante; **(b)** retransmitir sinal a terceiros e; **(c)** modificar, por conta própria, qualquer configuração dos equipamentos.
  - 4.3.2. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelo uso do Serviço.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

4.4. Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde está instalado o serviço e os equipamentos de propriedade da CONTRATADA necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.5. Indicar servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO, INTERRUÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO**

5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pela CONTRATANTE a CONTRATADA terá o máximo de seis horas para reestabelecimento do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE se prevenir contra perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

6.2. A CONTRATADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese, por aconselhamento, escolha de firewall (software) ou pela perda e danos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

7.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

7.2.1. Na prorrogação deste contrato, os valores da cláusula oitava serão reajustados com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer por períodos inferiores ao originariamente estipulado no contrato, com justificativa plausível, sempre respeitando, contudo, o prazo máximo de vigência permitido na legislação.

7.3. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do contrato, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Mensalidade: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade do serviço independentemente do volume de tráfego utilizado, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) correspondentes a doze meses.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos serviços contratados à CONTRATANTE no penúltimo dia útil do mês e encaminhá-la via e-mail.

8.3. A mensalidade será paga até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante boleto da rede bancária.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terá seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses.

9.2. O valor da Mensalidade será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

10.1. À CONTRATADA permite-se, judicialmente, a suspensão da execução do objeto contratual se houver atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pela Administração.

10.1.1. O não pagamento da mensalidade correspondente ao serviço, na data do seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Todas as atividades praticadas pela contratante no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a contratada, dentre outras, qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pela contratante no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

12.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.3. A Contratada é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente.

Órgão : 02  
Unidade Orçamentária: 02.01

Câmara Municipal de Cosmópolis  
Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Unidade Executora: 02.01.01  
Funcional: 010310001  
Proj./Ativ: 2031000  
Cat. Econômica: 33.90.40.00

Desdobramento: 33.90.40.99  
Fonte de Recursos: 01

Câmara de Vereadores  
Gestão da Câmara Municipal  
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -  
Pessoa Jurídica  
Outros Serviços Tecnologia da Informação  
Tesouro

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.2.4. Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

14.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Termo de Referência da Contratação Direta nº 17/2026 e seus Anexos, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **ANEXO**

Relação de equipamentos de propriedade da contratada instalada no cliente:

Contratada:

Endereço:

CNPJ:

Contratante: **Câmara Municipal de Cosmópolis**

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, Cosmópolis, SP.

CNPJ/MF: 00.060.981/0001-62

### **DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS:**

Cosmópolis, \_\_\_ de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**